

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 17 de Outubro de 2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – UDESC OESTE

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

Disciplina no âmbito do Departamento de Zootecnia UDESC Oeste de Chapecó/SC, critérios para matrícula em disciplinas isoladas do Curso de Zootecnia.

O Chefe do Departamento de Zootecnia do Centro de Educação Superior do Oeste - Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina, em concordância com o Artigo 49 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de Abril de 2006, no uso das suas atribuições definidas no Artigo 79 do Regimento Geral da UDESC.

CONSIDERANDO:

O disposto no Art. Da Resolução nº 005/2009 – CONSEPE que regulamenta a matrícula em disciplinas isoladas no Cursos de Graduação da UDESC:

RESOLVE:

Art. 1º. A matrícula em disciplina isolada constitui a oportunidade de pessoas externas ao Curso de Zootecnia cursarem disciplinas integrantes da matriz curricular do Curso e que estejam sendo ofertadas no período letivo em questão, atendida a legislação que rege a matéria e esta Instrução Normativa.

§ 1º As pessoas externas ao Curso a que se refere o “caput” compreendem:

- I – Acadêmicos de outros cursos de graduação da UDESC;
- II – Acadêmicos de graduação de outras instituições de educação superior;
- III – Portadores de diploma de curso superior;
- IV – Membros da comunidade que sejam portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 2º A cada semestre, são ofertadas para matrícula 50% do total de vagas não preenchidas de cada disciplina do Curso, sendo vedada, em qualquer hipótese, a abertura de novas turmas teóricas e/ou práticas.

§ 3º Não são concedidas vagas para matrícula isolada em disciplinas que envolvam ocupação docente de orientação individual por aluno, tais quais as que se destinam à vivência agropecuária, a trabalhos de conclusão de curso e a estágios.

Art. 2º. O interessado pode solicitar matrícula isolada em no máximo 2 (duas) disciplinas a cada semestre letivo.

Parágrafo Único: É vedada a solicitação de matrícula em disciplina isolada para quem obteve matrícula para a referida disciplina em período anterior e tenha sido reprovado por não ter alcançado frequência mínima.

Art. 3º. Para solicitar matrícula em disciplina isolada, é condição básica ter cursado, com aproveitamento, a (s) disciplina (s) que consta (m) como pré-requisito para a disciplina solicitada, conforme a matriz curricular do Curso de Zootecnia vigente ao semestre da solicitação.

§ 1º Na situação em que o solicitante não houver cursado a (s) disciplina (s) da matriz curricular do Curso de Zootecnia da UDESC que é(são) pré-requisito para a disciplina solicitada, poderá (ão) ser indicada (s) disciplina (s) constantes de matriz curricular de outros cursos de educação superior, nas quais o solicitante tenha sido aprovado, que poderão ser consideradas "substitutas" às disciplinas pré-requisito.

§ 2º Entende-se como disciplina substituta, para exclusivo efeito da presente Instrução Normativa, aquela similar à disciplina que pretende substituir e que cumpra o papel de formação acadêmica prévia para a frequência à disciplina para qual é solicitada matrícula.

§ 3º A decisão quanto a aceitar determinada(s) disciplina(s) como "substituta" de outra, para efeitos desta Instrução Normativa, é de competência exclusiva do professor da disciplina para a qual está sendo solicitada matrícula isolada, ou da Coordenação de Curso, no caso previsto no Parágrafo 1º do Artigo 6º.

§ 4º O fato de uma disciplina ser considerada "substituta" a outra no âmbito de um processo de matrícula em disciplina isolada não significa, em hipótese alguma, que ambas sejam automaticamente tidas como "equivalentes" para fins de integralização curricular.

Art. 4º. Excepcionalmente, a critério do professor da disciplina, poderá ser dispensada a exigência descrita no "caput" do Artigo 3º, quando o solicitante tratar-se de pessoa de reconhecida e comprovada experiência e competência na área da disciplina para a qual é solicitada matrícula.

Art. 5º. Para requerer matrícula em disciplina isolada, o interessado deve apresentar a respectiva solicitação, devidamente documentada, junto à Secretaria Acadêmica do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, até o segundo dia útil letivo do semestre para o qual solicita matrícula.

§ 1º A solicitação deve conter os seguintes elementos:

- a) Formulário próprio, onde conste nome do interessado, e-mail e telefone de contato; disciplina (s) para a (s) qual (is) requer matrícula; e justificativa da solicitação;
- b) Documentação que comprove estar cursando ou ter cursado ensino superior ou certificado de conclusão do ensino médio;
- c) No caso de estudantes ou graduados de educação superior, cópia do histórico escolar do curso de graduação e/ou pós-graduação frequentado;
- d) Ainda no caso de estudantes ou graduados de educação superior, comprovação de ter concluído, com aproveitamento, a (s) disciplina (s) que é (são) pré-requisito para a (s) disciplina (s) solicitada (s) ou indicação da (s) disciplina (s) que julga ser (em) substituta (s) àquela (s), com a devida documentação referente a tal (is) disciplina (s) substituta (s);

e) No caso da situação expressa no Artigo 4º, currículum vitae do interessado, devidamente documentado, em que fique comprovado o seu enquadramento à condição estabelecida no mencionado dispositivo.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do solicitante a apresentação de documentos que atestem o disposto no inciso IV, obrigatoriamente expedidos e autenticados pela instituição de origem, nos quais deve constar nome da(s) disciplina(s), ementa(s), carga(s) horária(s), ano/semestre de sua conclusão e comprovação de aprovação.

§ 3º A Secretaria Acadêmica deve informar, no corpo da solicitação, o histórico do requerente no que se refere a solicitações de matrícula em disciplina isolada nos Cursos do CEO, incluindo o resultado de sua participação, ou seja, o seu desempenho acadêmico nas mesmas e possíveis reprovações por não ter alcançado a frequência mínima.

§ 4º As solicitações que se referirem a disciplinas para as quais não houver vagas, bem como aquelas com deficiência documental, com ingresso fora de prazo ou que se enquadrem na situação expressa no Parágrafo Único do Artigo 2º, deverão ser indeferidas liminarmente pela Secretaria Acadêmica.

§ 5º Havendo vaga na disciplina pleiteada, a Secretaria Acadêmica disporá de até dois dias úteis para encaminhar a solicitação ao professor da disciplina.

Art. 6º. Cabe ao professor da disciplina emitir parecer conclusivo sobre a solicitação, justificando sua decisão em caso de resposta negativa, e reencaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica no prazo de dois dias úteis após tê-la recebido.

§ 1º Caso no momento de avaliação da solicitação não houver professor designado para ministrar a disciplina cuja matrícula é pleiteada, a documentação deve ser encaminhada à Coordenação de Curso, a qual ficará responsável pela avaliação e parecer sobre a matéria.

§ 2º A decisão do professor da disciplina, ou da Coordenação de Curso no caso definido no Parágrafo 1º deste Artigo, é soberana e irrecorrível, ou seja, não cabe a ela solicitação de recurso.

Art. 7º. No caso de haver, em determinada disciplina, mais solicitações de matrícula isolada do que o número de vagas para este fim, caberá ao professor da disciplina (ou à Coordenação de Curso, no caso estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 6º) definir a classificação dos interessados para efeito de ordem de preenchimento das vagas.

§ 1º A classificação a que se refere o “caput” deve ocorrer com base nos seguintes critérios:

- a) Justificativa apresentada pelo requerente para solicitação de matrícula na disciplina;
- b) Potencial de contribuição acadêmica que o requerente pode oferecer ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da disciplina, caso matriculado;
- c) Nota (s) obtida (s) na (s) disciplina (s) pré-requisito à disciplina para a qual é requerida matrícula, ou nas respectivas disciplinas substituta (s);
- d) Atividades realizadas ou exercidas na área da disciplina para a qual é solicitada matrícula, descritas em currículum vitae e comprovadas.

§ 2º Os solicitantes que se enquadrem nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do Artigo 1º serão avaliados pelos critérios (A), (B) e (C), e os solicitantes enquadrados no inciso IV do Parágrafo e Artigo supramencionados serão avaliados pelos critérios (A), (B) e (D).

§ 3º Cada requerente terá sua solicitação pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º, observado o Parágrafo 2º, em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero), com um decimal.

§ 4º O ranqueamento dos candidatos será procedido com base na média aritmética dos pontos obtidos nos devidos critérios, considerando-se classificados os que obtiverem as melhores médias aritméticas até o limite de vagas disponíveis para ocupação na forma de matrícula em disciplina isolada.

§ 5º Para efeitos do ranqueamento definido no Parágrafo 4º, ocorrendo igualdade de média aritmética o desempate será baseado na idade, restando melhor posicionado o requerente com idade mais elevada.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Curso.

Art. 9º. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Chapéco, 17 de Outubro de 2017.

Diego De Cordova Cucco
Chefe do Departamento de Zootecnia
UDESC Oeste